



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pequeno Príncipe		
EMENTA: Credencia o Instituto Pequeno Príncipe, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental (da 1ª à 4ª série), com vigência a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02265226-4	PARECER Nº 0052/2003	APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Regina Silvia Garcia Reis, diretora do Instituto Pequeno Príncipe, situado na Rua Conselheiro Tristão, 788, Centro, Cep: 60 050100, nesta Capital, mediante processo Nº 02265226-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 07.352.578/0001-56.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e à autorização de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Pequeno Príncipe, nesta Capital, e à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental (da 1ª à 4ª série), até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0052/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

Recomendamos arborizar a área da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0052/2002
SPU	Nº	02265226-4
APROVADO EM:		13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC